



LEI Nº 2.086, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; o Fundo para Infância e Adolescente de Nazareno/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Parágrafo Único. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município de Nazareno está regida por esta Lei e pela lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e compreende um conjunto articulado de programas, projetos, ações e serviços governamentais e não governamentais atuantes no município e em cooperação com o Estado e com a União no que couber.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalismo e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III. Programas, projetos e serviços especiais voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;
- IV. A política socioeducativa destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

1º. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal responsável pela Política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 3º. O orçamento municipal deve contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com a capacitação continuada.

Art. 3º - Integram a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. Conselho Tutelar;
- III. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV. O Poder Executivo Municipal através das secretarias e setores municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- V. As entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 12/9/23 a 19/9/23

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social;
- d) à oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar, e inclusão no Sistema de Ensino a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.



§ 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo Ciclo Orçamentário Municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual (PPA), pela lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária (LOA), com Prioridade Absoluta, visando a Proteção Integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput* e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição da República Federal do Brasil.

§ 4º Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de Absoluta Prioridade, como determina o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal, exaradas por Resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 5º - Para adequação à legislação vigente, fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº8.069/90, tendo como função precípua definir, acompanhar, avaliar, coordenar e fixar diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, além de monitorar sistematicamente sua execução, inclusive no aspecto orçamentário.

§ 1º. O CMDCA, como órgão responsável por garantir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zela pelo princípio da Prioridade Absoluta estabelecido na Constituição Federal, artigo 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º, especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução de políticas públicas sociais e na destinação privilegiada de recursos públicos.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações

governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular, da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 4º. As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente integrarão o anexo das peças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 19/123 a 19/123

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



orçamentárias do município. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento da criança, adolescentes e suas respectivas famílias, com apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes em igual número na seguinte conformidade:

- I. Três representantes do Poder Público, a seguir especificados:
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- II. 03 (três) representantes da Sociedade Civil escolhidos entre entidades não governamentais, sediadas no município.

§ 1º. Os conselheiros governamentais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da Secretaria que representa.

§ 2º. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma única recondução.

§ 3º. Os conselheiros não governamentais serão eleitos pelo voto direto das entidades municipais, em fórum convocado para este fim mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado, de iniciativa conjunta do Poder Executivo Municipal e do CMDCA, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º. O mandato dos membros do CMDCA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, cujo mandato será o tempo em que durar sua nomeação.

§ 5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 7º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º. O Ministério Público será solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil conforme Resolução 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 9º. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 12/9/23 a 19/9/23
Journ

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



- I. Conselhos de políticas públicas;
- II. Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III. Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV. Conselheiros Tutelares no exercício da função.

§ 10º. Também não comporá o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

§ 11. Ocorre vacância da função de Conselheiro do CMDCA por falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

§ 12. A destituição do mandato ocorre quando o Conselheiro:

- I. Não comparecer a 03 (três) Sessões Plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa ou, apresentando, esta não for aceita pelo Conselho;
- II. Houver praticado crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;
- III. Exercer atividade incompatível com a função;
- IV. Utilizar da função para lograr benefício próprio pra si ou para outrem;
- V. For exonerado de cargo comissionado ou transferido de órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Conhecer a realidade de seu território de atuação, realizar seu planejamento e elaborar seu plano de ação;
- II. Formular as diretrizes da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- III. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do art. 2º desta lei, bem como sobre a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 14/19/23 a 19/19/23

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



- V. Elaborar seu regimento interno;
- VI. Gerir o fundo municipal no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de planos de aplicação, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentaria Anual), indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação e demais políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X. Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- XI. Proceder o registro das entidades não governamentais de atendimento que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- XII. Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII. Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XIV. Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança e do adolescente, órfão, ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XV. Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada a garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- XVI. Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 18/9/23 a 19/9/23

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

- XVII. Atuar como instancia de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes.
- XVIII. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais do município.
- XIX. Eleger, na primeira reunião do CMDCA, o Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro e o Segundo Secretários, dentre seus pares.
- XX. Eleger, a cada eleição representantes da sociedade civil, na primeira plenária ordinária subsequente à data da escolha, os novos integrantes da mesa diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretários.
- XXI. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº8.069/90, da Resolução nº 170/2014 (ou de outra que venha a substituí-la ou complementa-la) e de outras determinadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e da legislação municipal, decidindo sobre os casos omissos nessa matéria.
- XXII. Acompanhar a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais.
- XXIII. Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicâncias ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 170/2014 e outras determinações do CONANDA.
- XXIV. Dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar, garantindo a ampla participação de seus representantes no processo.
- XXV. Declarar vacância da função de Conselho Tutelar, dar posse à conselheiro suplente e conduzir procedimento disciplinar.
- XXVI. Regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA através da constituição de comissão organizadora, resolução e edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 12/9/2013 a 19/9/2013
Jouve

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



- XXVII. Solicitar ao chefe do Executivo a indicação de conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes do Poder Executivo.
- XXVIII. Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente.
- XXIX. Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas.
- XXX. Estabelecer normas, mediante Resolução, sobre as matérias de sua competência.

§ 1º. O CMDCA se organizará em:

- a) Plenária, instância máxima de deliberação.
- b) Mesa diretora.
- c) Comissões temáticas permanentes de composição paritária.
- d) Secretaria Executiva para os encaminhamentos técnico-administrativos e providências operacionais ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º. A composição da mesa diretora respeitará a paridade e a alternância dentre seus membros a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a Presidência for representada por membros da sociedade civil, a Vice-Presidência será representada por um membro do Poder Público, valendo o mesmo para a 1º e 2º Secretarias.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As despesas com o CMDCA deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, única instância que delibera sobre a aplicação de seus recursos.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 22/19/23 a 29/9/23

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como receita:

- I. Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III. Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- IV. Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V. O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI. Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;
- VII. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º. As normas para captação, aplicação de recursos financeiros, apresentação, análise e aprovação de projetos e planos de trabalho e celebração de convênios com recursos do FMDCA serão definidas em Resolução específica do CMDCA, a qual terá ampla divulgação.

§ 5º. Os setores públicos e/ou as entidades sociais que pretendam obter apoio financeiro do FMDCA deverão submeter previamente seus projetos à análise do CMDCA para verificação de compatibilidade com as diretrizes da política e com as prioridades definidas para cada período. Os trâmites para transferência de recursos só terão início após a deliberação em plenária e publicação de Resolução.

§ 6º. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I. Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 18/9/2023 a 19/9/2023
João

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



- II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 7º. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 8º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados nos incisos acima, exceto os

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 18/19/2023 a 19/19/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



casos excepcionais aprovados pela plenária do CMDCA, cuja justificativa deverá ser muito bem fundamentada.

§ 9º. O pagamento de despesas com recursos humanos e reforma/adaptação de espaços físicos só será autorizado desde que expressamente direcionados à execução do projeto.

§ 10º. Os recursos do FMDCA serão movimentados através de conta específica em instituição financeira oficial, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma da lei.

§ 11. A administração operacional contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Para adequação à nova legislação, continuará vigente o Conselho Tutelar do Município de Nazareno/MG, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. São atribuições do Conselho Tutelar as constantes no artigo 95, 131 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. A Lei Orgânica Municipal deverá, em seus programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para custeio das atividades desempenhadas.

§ 3º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar, não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por intermédio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficara encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração pelo Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 12/19/23 a 19/19/23

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município de Nazareno/MG há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da inscrição certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
- VI. Estar apto a exercer a função, mediante avaliação psicológica;
- VII. Obter pontuação equivalente a pelo menos 60% (sessenta por cento) em prova escrita sobre conhecimentos gerais da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 3º O cargo de Conselheiro Tutelar exige do candidato disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para realização de suas atribuições, sem prejuízo do período de plantão ou sobreaviso.

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 28/9/2013 a 19/9/2013
Gouveia

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



§ 6º Os impedimentos de que trata o parágrafo anterior aplicam-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 16 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político e/ou a grupo religioso ou econômico.

Art. 17 - Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnação, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º. Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins de cumprimento do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário oficial do Município e em outro jornal local.

Art. 18 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará a relação dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com relação dos candidatos habilitados.

Art. 19 - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou valor de seus vencimentos incorporados ficando garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem de tempo de serviços para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 12/9/23 a 19/9/23

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, no Diário Oficial do Município e outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento de voto e de apuração.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 21 - A propaganda em vias ou logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único. O uso da estrutura pública pelo candidato a Conselheiro Tutelar para realização de campanha ou propaganda será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou perda do mandato, a qualquer tempo.

Art. 22 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro de Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA poderá optar pela substituição das cédulas por urnas eletrônicas, necessitando para isto, elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Município.

Art. 23 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representante para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 24 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 12/9/23 a 19/9/23

Flávia
PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



Art.25 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º. Os membros escolhidos titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário oficial do Município e após, empossados.

§ 3º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos.

Art. 28 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos

promovidos pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR



Art. 29 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares, são constantes da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

Art. 30 - O Conselho Tutelar funcionará 40 horas semanais em seu expediente normal e fora dele em regime de plantão, atendendo através de seus conselheiros, caso a caso:

- I. De Segunda a Sexta-feira em horário a ser definido por seu regimento interno.
- II. Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno a forma de regime de plantão;
- III. Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;
- IV. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais em expediente normal e fora dele em regime de plantão.

Parágrafo único. O regime de plantão dos Conselheiros será regulamentado por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 31 - Os conselheiros tutelares, após efetivamente empossados na função, escolherão seu Presidente para presidir e coordenar os trabalhos, de acordo com o Regimento interno.

Art. 32 - O Conselho Tutelar é órgão colegiado e somente como tal pode funcionar, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos membros do colegiado, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada ou do Ministério Público.

Art. 33 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, como equipamentos.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO



Art. 34 – Os cargos de conselheiros tutelares já existentes, em número de 05 (cinco) cargos, continuarão existindo para os fins desta Lei Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, assim como os cargos de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação da sua necessidade, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Infância e Juventude, observando-se o disposto no artigo 20.

§ 1º. Em relação a remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário – INSS.

§ 2º. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar os direitos a:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina.

Art. 36 - As despesas com a execução do artigo 34 desta Lei, correrão por conta da dotação própria, consignada no Orçamento Municipal, suplementada se necessária, com previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 37 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Infringir no exercício de sua função, a normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resoluções do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;
- IV. Negligenciar no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 18/9/23 a 19/9/23


PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas



Art. 38 – O Conselho Tutelar sempre que solicitado, fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas e aos setores de planejamento e finanças e planejamento, relatório contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, participando diretamente de todo o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no artigo 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 39 – Será convocado o Conselheiro Tutelar Suplente nos seguintes casos:

- I- Imediatamente após o licenciamento a que fizerem jus os conselheiros tutelares, desde que o afastamento do titular seja superior a 30 (trinta) dias;
- II- Renúncia do Conselheiro Tutelar titular;
- III- Falecimento;
- IV- Suspensão ou perda do mandato;
- V- Férias.

Parágrafo Único. O Suplente de conselheiro Tutelar, quando substituir o conselheiro tutelar, nas hipóteses previstas neste artigo, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

Art. 40 – O Conselheiro Tutelar que se candidatar em eleição político partidária, se licenciará, sem remuneração, observado o prazo de afastamento aplicável aos servidores públicos efetivos, de acordo com a legislação eleitoral vigente, e, se for eleito, deverá optar por um dos cargos.

Art. 41 – Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem remuneração, o Conselheiro Tutelar que:

- I- Infringir, por ação, omissão ou desídia, mesmo culposa, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, descumprindo suas atribuições, praticando condutas caracterizadoras de ilícitos administrativos ou civis, ou qualquer outra conduta que viole os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo;
- II- Infringir os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- III- Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- IV- Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar ou deixar de submeter ao colegiado, decisões adotadas individualmente, nas hipóteses legais;
- V- Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VI- Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VII- Infringir as disposições disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, punidas com advertência ou suspensão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 12/9/2023 a 19/9/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



Art. 42 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, poderá decretar fundamentadamente, o afastamento cautelar das funções do conselheiro tutelar a quem se atribui a prática de quaisquer das condutas referidas, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral aos direitos da criança e do adolescente no município, resguardada a remuneração integral durante esse período.

§ 1º. O afastamento poderá ser decretado até a conclusão do processo administrativo, que não poderá, no entanto, exceder a 03 (três) meses

§ 2º. Na hipótese de violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao final da apuração ao processo administrativo, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público, solicitando a adoção das providências legais cabíveis.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar, caso necessário, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, encaminhado ao Poder Legislativo planilha para conhecimento.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.108 e 1.109 ambas de 08 de maio de 2007, 1.110 de 22 de maio de 2007, 1.385 de 03 de dezembro de 2012 e 1.422 de 07 de maio de 2013.

Art. 45. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins à efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 12 de setembro de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 12/9/23 a 19/9/23